

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS ONLINE: ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL CONTRA PSICÓLOGAS

*Sara Santos Dias Costa*¹

RESUMO

A temática do assédio e da importunação sexual contra psicólogas no exercício profissional, especialmente no contexto do atendimento online, tem recebido atenção crescente. Este trabalho busca fomentar uma reflexão crítica sobre esses incidentes, visando à elaboração de orientações práticas que apoiem a atuação profissional com segurança e ética em espaços mediados pelas TICs. O estudo foi realizado por meio de uma revisão bibliográfica, baseada em notas de orientação publicadas nos sites dos Conselhos de Psicologia, abordando as diretrizes para esses casos. Os resultados indicaram que a temática abordada ganhou maior repercussão nos últimos anos, após a expansão dos serviços psicológicos online. Assim, ela se insere em um conjunto normativo mais amplo, vinculado ao Código de Ética Profissional e a outras regulamentações. A necessidade de diretrizes voltadas à segurança virtual em atendimentos psicológicos online destaca a importância de discussões contínuas e de ações orientadas para a proteção das profissionais.

PALAVRAS-CHAVE: *psicoterapia online, relações de gênero, formação do psicólogo.*

¹ Psicóloga. Graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Mestrado em Psicologia na linha de pesquisa Psicologia e Saúde pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Atualmente, é professora do curso de Psicologia das Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU). Orcid-ID: <https://orcid.org/0000-0003-1822-0450>. E-mail: sasantosd@outlook.com.

**Gender-based violence in *online* psychological care:
sexual harassment and harassment against female psychologists**

ABSTRACT

The issue of sexual harassment and harassment against psychologists in their professional practice, especially in the context of online services, has received increasing attention. This study seeks to encourage critical reflection on these incidents, aiming at the development of practical guidelines that support professional practice with safety and ethics in spaces mediated by ICTs. The study was conducted through a bibliographic review, based on guidance notes published on the websites of Psychology Councils, addressing the guidelines for these cases. The results indicated that the issue addressed gained greater repercussion in recent years, following the expansion of online psychological services. Thus, it is part of a broader set of regulations, linked to the Code of Professional Ethics and other regulations. The need for guidelines aimed at virtual safety in online psychological services highlights the importance of ongoing discussions and actions aimed at protecting professionals.

KEYWORDS: *online* psychotherapy, gender relations, psychologist training.

INTRODUÇÃO

Os serviços psicológicos *online* têm acompanhado as transformações da sociedade contemporânea, expandindo-se de forma substancial nos últimos anos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, 2012, 2018, 2020, 2024). No contexto brasileiro e global, a transição dos atendimentos psicológicos presenciais para o formato *online* foi amplificada pela pandemia da COVID-19 (BÉKÉS, AAFJES-VAN DOORN, 2020; Terra et al., 2024), embora essa já fosse uma discussão em curso. Esse movimento gerou um aumento significativo de interesse em serviços como a psicoterapia *online*, mesmo entre profissionais inicialmente céticos quanto à viabilidade do modelo, e evidenciou lacunas na teorização e na instrumentalização dessa prática (SERRALTA, LASKOSKI, 2023).

No estudo realizado por Békés e Aafjes-van Doorn (2020), que teve como objetivo analisar as atitudes de psicoterapeutas dos Estados Unidos, Canadá e Europa diante da transição abrupta das psicoterapias presenciais para o formato *online* devido à pandemia da COVID-19, observou-se que os participantes apresentaram posturas positivas e perspectivas otimistas em relação a essa modalidade de atendimento. Em contrapartida, também foram identificados aspectos éticos e desafios a serem considerados: os riscos de distração por parte do paciente e a dificuldade do psicoterapeuta em estabelecer vínculo terapêutico; questões relacionadas ao ambiente físico, como a dificuldade dos pacientes em encontrar um local adequado para as sessões; e problemas técnicos, como falhas na conexão com a internet.

O avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no exercício profissional da Psicologia exige, portanto, uma atenção às particularidades éticas e técnicas envolvidas. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) atua, nesse contexto, como órgão máximo responsável pela legitimação e regulamentação da profissão, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Psicologia no Brasil. A promulgação da Lei nº 4.119, de 1962, representou um marco histórico ao impulsionar a criação das primeiras resoluções e normativas voltadas para a aplicação das leis vigentes, além de delimitar atribuições e competências para as profissionais (BICALHO, FARIA, 2024). Com base nos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, que orientam o Código de

Ética Profissional da Psicologia, o CFP desenvolve guias e normativas de orientações voltadas para ações planejadas e coletivas.

Nos últimos anos, as violências de gênero, como o assédio e a importunação sexual contra psicólogas, têm sido objeto de discussão por profissionais da área, o que resultou na elaboração de orientações por parte dos Conselhos de Psicologia. Exemplos disso incluem dados dos Conselhos Regionais, como o CRP-RS (2022), CRP-MS (2023) e CRP-PR (s.d.), que evidenciam esse panorama de forma mais detalhada. Uma reportagem do G1 DF (2022) também destacou o relato de psicólogas sobre casos de assédio sexual durante atendimentos virtuais, contribuindo para ampliar a visibilidade sobre o tema. O levantamento indicou aproximadamente 18 vítimas entre São Paulo e Brasília, embora se presume que o quantitativo seja superior.

É relevante destacar que a importunação sexual, definida como a prática de ato libidinoso contra alguém, sem o seu consentimento, com o objetivo de satisfazer o próprio desejo ou o de terceiros, está tipificada no artigo 215-A do Código Penal. Por outro lado, o assédio sexual, conforme o artigo 216-A do Código Penal, caracteriza-se pelo constrangimento de alguém com o objetivo de obter favorecimento ou vantagem sexual, valendo-se da posição de superioridade hierárquica ou da autoridade decorrente do exercício de um determinado cargo, emprego ou função. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul destaca que "qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual" caracteriza violência de gênero (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2024, p. 3).

Historicamente, devido às relações estruturais, políticas e sociais de desigualdade, as mulheres são as principais vítimas desse tipo de violência. Nesse contexto, é relevante destacar que, por ser uma profissão majoritariamente exercida por mulheres, a Psicologia demanda reflexões críticas e estratégias de proteção contínuas contra as violências de gênero no ambiente de trabalho.

Ao abordar o conceito de gênero, é fundamental destacar a perspectiva da intelectual feminista Joan Scott (2017), que o define como uma construção social intimamente ligada às relações de poder. Nessa perspectiva, o gênero não só estabelece expectativas de comportamentos e atitudes, como também legitima práticas específicas, delimitando os papéis sociais dos indivíduos. Essas dinâmicas de poder geram diferentes

formas de violência, que, como se argumenta neste estudo, se manifestam nos ambientes laborais, onde as mulheres, frequentemente expostas a violências cotidianas, também se encontram vulneráveis no contexto da prestação de serviços *online*.

Nesse sentido, ressalta-se que, embora tais riscos possam estar presentes tanto nos atendimentos presenciais quanto nos virtuais, o presente trabalho foca nas diretrizes voltadas especificamente para o contexto *online*. O estudo justifica-se, assim, pela necessidade de uma maior discussão sobre as violências de gênero no ambiente de trabalho digital de psicólogas, que têm sido uma preocupação crescente, tanto por parte dos Conselhos de Psicologia quanto da categoria profissional como um todo.

Além disso, dado o avanço das mídias sociais, muitos estudantes de Psicologia já incorporam esses recursos como parte da sua formação acadêmica, visualizando-os como uma ferramenta indispensável para a atuação profissional futura. Por outro lado, profissionais que atuavam exclusivamente no formato presencial têm ampliado suas práticas para o atendimento *online*. Esse movimento, observado pela autora em suas atividades laborais e nas pesquisas sobre processos clínicos *online*, corrobora a necessidade de diretrizes que abordem os desafios emergentes dessa prática.

Considerando esse apanhado introdutório, o objetivo deste estudo é fomentar uma reflexão crítica sobre a temática do assédio e da importunação sexual contra psicólogas no exercício profissional mediado pelas TICs, destacando possibilidades de orientações e estratégias voltadas à segurança virtual.

ORIENTAÇÕES DOS CONSELHOS DE PSICOLOGIA SOBRE ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A temática do assédio sexual e da importunação sexual tem sido discutida em diferentes veículos de comunicação digital dos Conselhos de Psicologia. Esses debates abordam questões relacionadas à atuação da Psicologia em instituições, no ambiente de trabalho e em casos envolvendo diferentes grupos, como crianças, adolescentes, mulheres e outras populações. Contudo, surge o seguinte questionamento: como os Conselhos têm orientado as profissionais de Psicologia que vivenciaram tais violências durante suas práticas laborais? Quais orientações específicas estão presentes nas notas e guias de orientação? Quais articulações são feitas com outros órgãos competentes?

Assim, este estudo busca ampliar a discussão e contribuir para o fortalecimento das práticas de apoio e proteção às profissionais que atuam por meio das TICs. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica mediante um levantamento de notícias, guias e notas de orientação publicados nos sites dos Conselhos de Psicologia.

A pesquisa foi realizada por meio do mecanismo de busca *Google*, utilizando os termos assédio, importunação sexual e conselho de Psicologia, sem o uso de aspas. Essa escolha visou garantir uma busca mais ampla, permitindo que as palavras fossem tratadas como descritores independentes, em vez de restringir os resultados à ocorrência exata das expressões. A escolha metodológica justifica-se pela possibilidade de acessar tanto notas técnicas em PDF quanto orientações publicadas diretamente nos sites dos Conselhos, como notícias ou atualizações institucionais. Para a seleção dos materiais, foram adotados os seguintes critérios: (1) publicações vinculadas aos Conselhos de Psicologia; e (2) informações que abordassem a temática voltada aos profissionais da área. Os materiais acessados podem ser conferidos a seguir.

Tabela 1. Materiais consultados nos sites dos Conselhos de Psicologia

Conselho	Ano	Nome do Material	Tipo do Material
CRP-RS - 7ª Região	2022a	Nota de orientação sobre assédio e importunação sexual no exercício profissional de profissionais da psicologia	Nota Técnica (PDF)
CRP-RS - 7ª Região	2022b	CRPRS publica Nota de Orientação à categoria sobre assédio e importunação sexual no exercício profissional	Nota Técnica (Site) ²
CRP-MS - 14ª Região	2023	Assédio e importunação sexual sofrida por psicólogas	Nota Técnica (Site)
CRP-PR - 8ª Região	(s.d.)	Guia de Orientação – Profissionais de Psicologia vítimas de assédio no exercício profissional	Nota Técnica (Site)

Elaboração própria (2025)

A partir da análise dos materiais selecionados, foi possível identificar um panorama das principais orientações relacionadas ao cenário em questão. As diretrizes contemplam medidas práticas para interrupção imediata do contato, considerações éticas

² Neste estudo, “Nota de Orientação (Site)” sinaliza o material disponibilizado diretamente no site do Conselho. Esse tipo de dado geralmente está em formato de notícia ou atualização institucional, sem a possibilidade de *download* em formato PDF.

sobre o sigilo profissional, procedimentos para a coleta de dados e articulação com as providências legais junto aos órgãos competentes.

Nesse sentido, em situações de assédio e importunação sexual no exercício profissional, recomenda-se a interrupção imediata do atendimento, cessando qualquer comunicação (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, 2022a; 2022b). A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP-PR (s.d.) salienta ainda que os Princípios Fundamentais do Código de Ética da Psicologia (CEPP) contemplam compromissos com o respeito, a promoção da liberdade, dignidade, igualdade e integridade do ser humano, bem como com a eliminação de quaisquer formas de negligência, violência, crueldade e opressão. Nessa perspectiva, tais princípios se aplicam também aos profissionais da Psicologia, que, em situações nas quais não se sentem confortáveis ou em segurança para prestar o serviço, têm o direito de encerrar o atendimento, realizando os encaminhamentos cabíveis.

É, portanto, possível proceder com encaminhamentos sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados os serviços iniciados. Compreende-se que um dos aspectos principais da atuação na Psicologia é o vínculo estabelecido com a pessoa atendida, cabendo à categoria indicar impedimento para a realização do serviço, quando perceber que características do vínculo a ser estabelecido podem interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, s.d.).

Outro ponto importante a ser destacado é a corresponsabilidade pelo sigilo profissional. Se, por um lado, nos atendimentos *online* é recomendado não realizar capturas de tela (*prints*) ou gravações de vídeo ou áudio das sessões, o que frequentemente é abordado pela psicóloga ao formalizar o contrato terapêutico, por outro lado, o Art. 10 do Código de Ética da Psicologia prevê a possibilidade de quebra de sigilo em situações de violência. Sendo assim, é recomendado que a profissional adote medidas para registrar qualquer episódio de violência e implemente estratégias que ampliem sua segurança virtual, incluindo a possibilidade de quebra de sigilo (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, 2022a).

Além da indicação de realizar *prints* dos dispositivos eletrônicos durante videochamadas e/ou fazer *backups* nos meios de comunicação utilizados (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, 2022; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, 2023), recomenda-se ainda coletar dados da pessoa autora da violência, como nome, telefone, data de

nascimento e outras informações relevantes, para reunir subsídios para eventual denúncia e/ou para respaldar-se eticamente.

A proposta de registrar interações por meio de gravações, capturas de tela e *backups* apresenta-se como um recurso importante para respaldar eventuais denúncias. Entretanto, essa orientação demanda uma análise crítica dos desafios subjacentes à sua aplicação, sobretudo em um contexto de vulnerabilidade. Entre esses desafios, destaca-se o conhecimento técnico para o manejo de dispositivos eletrônicos, além dos aspectos emocionais intrínsecos à vivência, os quais, em certa medida, podem resultar na priorização de ações mais imediatas, como o encerramento do contato.

No tocante aos registros, deve-se atentar para três dimensões distintas, mas que se complementam entre si: 1) a coleta de dados da pessoa autora da violência, conforme mencionado anteriormente (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, 2022a, 2022a); 2) a documentação da situação de violência, incluindo informações como datas, horários e a descrição do ocorrido; e 3) a anotação desses eventos nos registros documentais ou no prontuário do paciente, se houver, incluindo informações sobre encaminhamentos ou desligamentos, se necessário (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, s.d.). A Resolução CFP nº 001/2009 enfatiza, ainda, sobre a obrigatoriedade de realizar esses registros, independentemente da área de atuação da Psicologia, da modalidade de atendimento e da frequência dos atendimentos. Sendo assim,

Apesar de o Código de Ética delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres de profissionais de Psicologia em seu exercício, o documento também ampara a categoria no caso de necessidade de quebra de sigilo, visando o menor prejuízo, inclusive para si. Dessa forma, reforçamos a importância da denúncia das atitudes de violência e assédio (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, s.d.).

Em consonância com a orientação previamente exposta, a formalização da denúncia constitui outra etapa imprescindível, sendo recomendada a consulta a um profissional da advocacia para sua adequada condução. A denúncia deve ser formalizada por meio de ocorrência policial, o que assegura a adoção das providências legais pertinentes. Nesse contexto, a denúncia pode ser realizada de três maneiras: 1) na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; 2) na delegacia de polícia mais próxima ao local da ocorrência; ou 3) por meio de plataforma *online*, através de cadastro

prévio no site gov.br (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, 2022a).

PSICÓLOGAS EM ATENDIMENTOS ONLINE: CONSTRUINDO REDES DE PROTEÇÃO?

A necessidade de avançar para reflexões que ultrapassem as questões de denúncia, formalização e articulação com outros órgãos é evidente, considerando estratégias que possam fortalecer o exercício profissional. Dessa forma, serão abordadas reflexões que dialogam com os materiais consultados nesta revisão, ampliando os horizontes ao propor estratégias que não estão explicitamente desenvolvidas nesses documentos, mas se articulam com os processos formativos em Psicologia.

O primeiro ponto a ser discutido refere-se à coleta de informações pessoais, conforme recomendado pelo CRP-RS (2022a). O atendimento *online*, por sua natureza, proporciona uma praticidade que facilita o contato, especialmente porque os dados profissionais das psicólogas, como *WhatsApp* ou contatos afins, frequentemente estão disponíveis em mídias sociais. Nesse contexto, é fundamental enfatizar a importância da coleta de informações como nome completo, CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), data de nascimento (para identificação da idade), endereço, telefone e, sempre que possível, a origem da indicação ou do contato antes do início do atendimento.

A recomendação para a coleta dessas informações nos leva a uma indagação: o que isso significa, de fato, do ponto de vista técnico? A justificativa para essa prática se baseia, essencialmente, na necessidade de uma abordagem sistematizada e orientada antes do início do atendimento. Trata-se de uma cuidadosa verificação da identidade da pessoa que realiza o primeiro contato, buscando informações que auxiliem na sua identificação. De acordo com a notícia do G1 (2022), casos de violência de gênero envolvendo psicólogas no exercício *online* mostram que autores de violência frequentemente buscam contato de forma urgente, por meio de ligações ou videochamadas, frequentemente desconsiderando solicitações feitas pelas psicólogas.

Dessa forma, torna-se essencial considerar dois cenários distintos. O primeiro refere-se à possibilidade de, diante de dúvidas quanto à caracterização de um caso de crise psicológica e na ausência de vínculo ou contato prévio, a profissional, caso se sinta desconfortável em realizar o atendimento, priorizar os encaminhamentos devidos à rede

de saúde por escrito, substituindo a realização de atendimentos de caráter emergencial via chamada de vídeo, garantindo a devida orientação e o encaminhamento adequado.

O segundo cenário, por sua vez, destaca a importância de assegurar o registro de informações pessoais como elemento indispensável para dar continuidade ao agendamento da sessão, o que, além de facilitar o processo, se configura como uma medida de segurança, favorecendo tanto a proteção virtual quanto o acompanhamento do paciente antes do envio de *links* para atendimentos por videoconferência ou do aceite de ligações e videochamadas.

Uma estratégia para validar as informações fornecidas seria, por exemplo, simular a emissão de um recibo por meio do site do Receita Saúde, considerando que a emissão de recibos de despesas com saúde por profissionais pessoas físicas se tornou obrigatória em 2025 (RECEITA FEDERAL, 2024). Com o CPF, é possível acessar o nome completo da pessoa cadastrada, o que pode contribuir para ampliar as possibilidades de verificação e reforçar a construção de um processo mais seguro em relação às informações fornecidas, adicionando uma camada extra de precisão.

Ademais, cabe articular aspectos pertinentes às questões monetárias, que têm sido debatidas entre profissionais da área e levantadas como uma possível estratégia adicional de segurança. Levanta-se, portanto, a hipótese de que o pagamento antecipado, solicitado antes do início do atendimento, possa funcionar como uma medida de proteção, embora não constitua uma garantia irrefutável. Nesse sentido, os diálogos sobre as demandas do paciente devem ocorrer dentro do *setting* terapêutico, com a confirmação do atendimento atrelada ao pagamento antecipado da sessão. Esses aspectos podem ser considerados como um ponto de partida, dado que muitas profissionais realizam a primeira sessão de forma gratuita. Dessa forma, abre-se espaço para investigações e discussões sobre como a articulação do pagamento tem sido aplicada na prática, especialmente diante da crescente utilização das tecnologias na profissão.

Não se trata, entretanto, de estabelecer um único modo de atuação nos serviços psicológicos mediados pelas TICs. Questões monetárias, por exemplo, podem ser consideradas como alvo de intervenções e análises dentro do próprio processo terapêutico. Mostra-se pertinente, contudo, refletir sobre possibilidades e estratégias alternativas que contribuam para um processo mais seguro diante das questões que têm atravessado a prática profissional. Nesse contexto, embora o modelo de pagamento

antecipado já seja uma prática estabelecida em muitos casos no exercício da profissão, é relevante considerar sua aplicação potencial, sobretudo quando se observa as novas demandas que surgem, como as questões de segurança *online*.

A construção de um ambiente de trabalho seguro no contexto *online*, entretanto, não se limita às questões anteriormente apontadas, englobando também a elaboração de uma rede de apoio profissional robusta. Essa rede, composta por pares da profissão, exerce um papel fundamental na disseminação e circulação de informações pertinentes a este cenário. Além disso, contribui para a ampliação do repertório teórico e das estratégias adotadas nas práticas profissionais. A colaboração interprofissional, portanto, constitui-se em um elemento imprescindível, que permeia a prática *online* e favorece o refinamento das abordagens metodológicas utilizadas.

Assim, à medida que se discutem as possibilidades voltadas à segurança virtual das psicólogas, abordam-se possibilidades de estratégias de proteção em andamento, alinhadas às dinâmicas das tecnologias digitais. Tais estratégias se inserem em um contexto mais amplo, conforme delineado ao longo deste estudo, abrangendo questões como a quebra de sigilo, a denúncia e a formalização junto aos órgãos competentes, além de outras dimensões que demandam contínuas e cuidadosas observações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou fomentar uma reflexão crítica sobre o assédio e a importunação sexual contra psicólogas no exercício profissional. Os resultados indicaram que a temática obteve maior repercussão nos últimos anos, evidenciada nos sites dos Conselhos de Psicologia, com um aumento progressivo após a expansão dos serviços psicológicos *online* (cf. Tabela 1). Além das questões relacionadas à denúncia, formalização e articulação com outros órgãos competentes, foram observadas estratégias que inter cruzam as informações dos materiais consultados, ampliando os horizontes desse cenário mediado pelas tecnologias digitais.

Outro aspecto pertinente é que, ao se propor a realização desta pesquisa tomando como objeto de estudo informações dos Conselhos de Psicologia, ela se configura como parte de um conjunto normativo mais amplo, intimamente vinculado ao Código de Ética Profissional da categoria, além de outras regulamentações que orientam e delimitam as

práticas profissionais no âmbito da Psicologia. Ademais, é importante destacar as redes de proteção que envolvem outras instâncias e que também precisam ser consideradas como parte de um campo ampliado de proteção à categoria.

Propôs-se, assim, não apenas elucidar as discussões em curso nesse órgão da Psicologia, mas também enfatizar a importância de uma reflexão crítica sobre os serviços psicológicos *online* e os desafios emergentes associados a essa prática. A escassez de estudos sobre o tema voltados especificamente para a realidade das profissionais de Psicologia pode ser apontada como uma limitação do estudo, além da quantidade de materiais consultados. Embora tenham sido encontrados outros materiais vinculados à temática em discussões em mídias sociais, esses não foram incluídos devido aos critérios de inclusão estabelecidos. Mais estudos e pesquisas sobre as vivências de psicólogas no atendimento *online*, especialmente no que se refere às relações de gênero associadas a essa prática, devem ser encorajados. Esses estudos podem contribuir para um panorama mais amplo do que ocorre nas facetas da realidade social e como essas dinâmicas têm se refletido nas tecnologias digitais.

Sobre o artigo:

Recebido: 18 de janeiro de 2025

Revisado: 25 de agosto de 2025

Aceito: 15 de dezembro de 2025

REFERÊNCIAS

BÉKÉS, V.; AAFJES-VAN DOORN, K. Psychotherapists' attitudes toward on-line therapy during the COVID-19 pandemic. **Journal of Psychotherapy Integration**, 30(2), p. 238-247, 2020. <https://doi.org/10.1037/int0000214>.

BICALHO, P. P. G. DE .; FARIA, R. B. Resoluções do Conselho Federal de Psicologia: Fundamentos de regulamentação da profissão no Brasil . **Psicologia: Ciência E Profissão**, 44(spe1), e287298. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003287298>

BRASIL. Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em: <http://www.pol.org.br/arquivos_pdf/lei_n_4.119-62.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF: 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 001/2009, de 30 de março de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Brasília, DF: 2009.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (CRP-MS). Assédio e importunação sexual sofrida por psicólogas, 2023. Disponível em: <https://www.crpms.org.br/assedio-e-importunacao-sexual-sofrida-por-psicologas/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR). Guia de orientação: Profissionais de Psicologia vítimas de assédio no exercício profissional. s.d. Disponível em: <https://crppr.org.br/guia-de-orientacao-como-proceder-em-casos-de-assedio/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRP-RS). Nota de orientação sobre assédio e importunação sexual no exercício profissional de profissionais da Psicologia. 2022a. Disponível em: https://crprs.org.br/conteudo/nota_assedio_sexual.pdf. Acesso em: 2 jan. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRP-RS). CRPRS publica nota de orientação à categoria sobre assédio e importunação sexual no exercício profissional. 2022b. Disponível em: <https://crprs.org.br/noticias/crprs-publica-nota-de-orientacao-a-categoria-sobre-assedio-e-importunacao-sexual-no-exercicio-profissional>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 012, de 18 de agosto de 2005. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/08/resolucao2005_12.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 011, de 21 de junho de 2012. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Resoluxo_CFP_nx_011-12.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-11-DE-11-DE-MAIO-DE-2018.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 04, de 26 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-26-de-marco-de-2020-250189333>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 09, de 18 de julho de 2024. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-9-2024-regulamenta-o-exercicio-profissional-da-Psicologia-mediado-por-tecnologias-digitais-da-informacao-e-da-comunicacao-tdics-em-territorio-nacional-e-revoga-as-resolucao-cfp-no-11-de-11-de-maio-de-2018-e-resolucao-cfp-no-04-de-26-de-marco-de-2020?origin=instituicao&q=09/2024#>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Violência de gênero. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202303/08151200-cartilha-de-violencia-de-genero.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

G1. Psicólogas denunciam homem que, após marcar consulta, assedia sexualmente as profissionais. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/05/11/psicologas-denunciam-homem-que-apos-marcas-consulta-assedia-sexualmente-as-profissionais.ghtml>. Acesso em: 14 nov. 2024.

RECEITA FEDERAL. Receita Federal facilita prestação de informações sobre despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Publicado em 12 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/receita-federal-facilita-prestacao-de-informacoes-sobre-despesas-medicas-na-declaracao-do-imposto-de-renda-das-pessoas-fisicas>. Acesso em: 30 dez. 2024.

SERRALTA, F. B.; LASKOSKI, P. B. Psicoterapia breve on-line. In: ROCHA, G. M. et al. (Orgs.). **Psicoterapias breves: Aspectos gerais e propostas contemporâneas aplicadas no Brasil**. São Paulo: Vetor, 2023, p. 107-130.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 1-29, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 15 nov. 2024.

TERRA, G. S.; SANTEIRO, T. V.; COUTO, V. V. Experiências on-line de psicoterapeutas de orientação psicanalítica durante a pandemia. **Psicologia: Teoria e**

Prática, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 1-21, 2024. <https://doi.org/10.5935/1980-6906/ePTPCP15666.en>